

O Ensino Religioso nos currículos de Alagoas, Bahia e Sergipe: reflexões a partir da BNCC

The Religious Education at Alagoas, Bahia and Sergipe's Scholar Curricula: considerations based on Brazilian Common Curricular Base

La Educación Religiosa en los currículos de Alagoas, Bahía y Sergipe: reflexiones a partir de la BNCC

Dartagnan Abdias Silva¹

RESUMO

O Ensino Religioso é um componente curricular presente há cerca de 200 anos nos currículos escolares brasileiros. É apenas com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que este componente passa a ter uma base curricular nacional que imprima a ela uma percepção e episteme educativa a ser seguida pelos estados federativos. O presente artigo se propõe a, contextualizadamente, realizar uma leitura crítico-interpretativa dos referenciais curriculares do Ensino Religioso em três estados nordestinos: Alagoas, Bahia e Sergipe, implementados após a homologação da BNCC (2017). Desse modo, nos é possível compreender os avanços, defasagens e desafios ainda local e nacionalmente impostos na plena implementação do projeto pedagógico proposto pela Base Nacional.

PALAVRAS-CHAVE

Ensino Religioso; BNCC; Alagoas; Bahia; Sergipe.

ABSTRACT

Religious Education is a curricular component that has been present in Brazilian scholar curricula for 200 years. It was only with the Brazilian Common Curricular Base (BNCC) this component began to have a national curricular basis that gave it a perception and educational episteme to be followed by the Brazilian federative states. This article aims to carry out a

¹ Professor efetivo do Núcleo de Graduação em Ciências da Religião (NGCR) e membro do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Doutor e Mestre em Ciência da Religião, Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: dartagnanabdias@gmail.com

critical-interpretative reading of the curricular references of Religious Education in three north-eastern Brazilian states: Alagoas, Bahia and Sergipe, implemented after the approval of the BNCC (2017). In this way, it is possible to understand the advances, gaps and challenges still locally and nationally imposed in the full implementation of the pedagogical project proposed by the BNCC.

KEYWORDS

Religious Education; Brazilian Curriculum; Alagoas; Bahia; Sergipe

RESUMEN

La Educación Religiosa es un componente curricular presente hace aproximadamente 200 años en los currículos escolares brasileños. Es sólo con la Base Curricular Nacional Común (BNCC) que este componente comienza a tener una base curricular nacional que le da una percepción y episteme educativa a seguir por los estados federativos. Este artículo se propone, de forma contextualizada, realizar una lectura crítico-interpretativa de los referenciales curriculares de la Educación Religiosa en tres estados del nordeste: Alagoas, Bahía y Sergipe, implementados después de la aprobación de la BNCC (2017). De esta manera, podemos comprender los avances, brechas y desafíos que aún a nivel local y nacional se imponen para la plena implementación del proyecto pedagógico propuesto por la Base Nacional.

PALABRAS CLAVE

Educación religiosa; Comisión Nacional del Comercio; Alagoas; Bahía; Sergipe

Introdução

O Ensino Religioso é um componente educacional brasileiro presente nos currículos escolares há cerca de 200 anos e, na maior parte desse período, ele foi regido principalmente pela Igreja Católica. Foi centro de disputas laico-religiosas desde a Proclamação da República (1889), e permaneceu nos currículos sofrendo alterações pontuais nos últimos séculos, sendo a mais expressiva quando a Constituição Federal de 1934 regulamentou que este componente estaria presente nos currículos das escolas públicas de educação básica, mas com matrícula facultativa. O que se pauta, mais efetivamente, é a recentralização da educação brasileira, originalmente centrada na Igreja Católica, para sua versão secularizada, cujo protagonismo educacional agora deveria ser desempenhado pelo Estado. “Tal ruptura de concepção inspirada no deslocamento da lógica religiosa para a racional conduziu a um ER tolerado”².

É apenas nas últimas três décadas que o debate do Ensino Religioso ganha novamente destaque acerca do modelo adotado, mais especificamente acerca de seu currículo. Componente de matrícula facultativa, garantido pela Constituição Federal (1988) no Ensino Fundamental das escolas públicas, mas até então sem normativas e currículos próprios. É nessa direção que politicamente surgem, em meio aos debates e disputas, regulamentações federais como o artigo 33 da Lei de

² RODRIGUES, Elisa. *Ensino Religioso Reflexivo: uma proposta a partir da Ciência da Religião*. São Paulo: Recriar, 2024, p. 31.

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)³ e sua reformulação pela Lei Federal nº 9.745/1997, os artigos 14 e 15 das Resoluções CNE/CEB nº 04 e 04/2010, que promoveram subseqüente ajustes da prática e dos currículos estaduais e locais, principalmente considerando que o artigo 33 da LDB condiciona a regulamentação dos conteúdos e da habilitação docente aos sistemas de ensino.

Diferentemente dos demais componentes da educação básica, e a despeito das iniciativas do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), o Ministério da Educação (MEC) não elegeu um Parâmetro Curricular Nacional (PCNs) oficial para o Ensino Religioso, ficando o documento produzido pelo FONAPER (PCNER, 1998) como um documento para-oficial que poderia ou embasar ou inspirar os currículos locais do componente. Tal regulamentação curricular nacional só chega com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), 20 anos após a LDB e os PCNs. Cabe enfatizar a publicação subseqüente da Resolução CNE/CP nº 05/2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) das graduações em licenciatura em Ciências da Religião e, em seu artigo 2º, regulamenta tal licenciatura como formação inicial para habilitação à docência no Ensino Religioso, permanecendo até o momento, como as únicas DCNs a mencionar e habilitar para o Ensino Religioso. Junqueira nos demonstrou que conjuntura das últimas três décadas criou um percurso polissêmico e díspar do Ensino Religioso em cada estado federativo. Em muitos deles ainda vigorava um modelo interconfessional, com profissionais regulados ou minimamente credenciados por entidades religiosas.⁴

É a partir dessa percepção que me proponho a analisar neste artigo os referenciais curriculares do Ensino Religioso produzidos por três estados nordestinos: Alagoas, Bahia e Sergipe. A análise se baseou numa pesquisa histórica do Ensino Religioso em cada um desses estados e na leitura e comparação crítica entre os referenciais curriculares estaduais e a BNCC, considerando de forma balizar uma revisão bibliográfica acerca do tema e, principalmente, a proposta epistemológica impressa pela BNCC ao componente, especialmente observadas nos quatro objetivos gerais da área do Ensino Religioso e nas seis competências específicas do componente Ensino Religioso explicitados pela Base Nacional. Não objetivei realizar comparação entre os estados analisados, a fim de resguardar seus percursos históricos próprios. A ordem em que apresento cada análise seguiu uma organização por ordem alfabética dos nomes dos entes federativos. Ao final, busquei refletir de forma mais generalizada sobre o Ensino Religioso no Brasil, a fim de lançar considerações finais igualmente aplicáveis aos três estados analisados.

Ensino Religioso em Alagoas

No que concerne ao Ensino Religioso no estado de Alagoas, esse foi marcado por forte preponderância católica durante o século XX. Mais especificamente através da Resolução CEE/AL nº 08/1976, que determina a necessidade de, além de formação em magistério e curso de especialização em religião, o professor deveria apresentar autorização da autoridade religiosa e era submetido a “teste e entrevista de caráter doutrinário sobre a Igreja Católica”⁵. Em sequência,

³ BRASIL. Lei nº 9.394/1996.

⁴ JUNQUEIRA, Sérgio R. A. (org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015.

⁵ HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. O Ensino Religioso e o marco da intolerância religiosa em Alagoas: episódio Quebra de Xangô de 1912. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A. (org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015, p. 161.

o Decreto Estadual nº 5.027/1982, abre possibilidade para que outras confissões religiosas se registrassem junto a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas e proíbe a propaganda ou influência religiosa-doutrinária nas aulas de Ensino Religioso. Em 1985, ainda em um contexto teológico-doutrinário, acontece o primeiro concurso público para contratação de professores de Ensino Religioso no estado, seguidos por vagas também nos concursos dos anos 2000, 2005, 2014 e 2021.

A partir da LDB (1996) e a revisão do artigo 33 (1997), o Conselho Estadual de Alagoas publica a Resolução CEE/AL nº 003/2002 e o Parecer CEE/AL nº 006/2002. Na resolução fica normatizado que a Secretaria de Educação apresentaria o currículo norteador para o componente escolar, e que estariam habilitados para a docência em Ensino Religioso:

- a) os portadores de diploma de licenciatura plena em História, Filosofia, Ciências Sociais, Psicologia;
- b) os portadores de diplomas em cursos de licenciatura plena para Formação de Professores para o Ensino Religioso;
- c) os docentes licenciados portadores de Curso de Especialização lato-sensu em Ensino Religioso ou pós-graduação stricto-sensu na área.⁶

Mas também se autoriza a docência de bacharéis em História, Filosofia, Ciências Sociais, Psicologia e Teologia “desde quem venham a concluir curso de preparação pedagógica em instituição devidamente credenciada”⁷.

Podemos considerar que, para a época, essa resolução foi bastante progressista, considerando principalmente que não havia licenciaturas em Ciências da Religião e que a eleição dessa como a ciência de referência para o Ensino Religioso pelo CNE só aconteceria em 2018, pela Resolução CNE/CP nº 05/2018. Contudo, de acordo com o artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em *curso de licenciatura plena*”⁸, contrariando a autorização de bacharéis para a disciplina. Outro fator importante a mencionar é que, em 2021, em seu último concurso para provimento de vagas docentes para educação básica do estado, Alagoas condicionou as vagas para o Ensino Religioso à formação em Licenciatura em Ciências Sociais, Ciências da Religião, Sociologia ou Filosofia. O reconhecimento visível das Ciências da Religião cabe pontuação nesse caso.

Contudo, assim como a maioria dos estados brasileiros, não existe em Alagoas uma graduação em Licenciatura em Ciências da Religião (nem pública nem privada), o curso mais próximo existe desde 2012 na Universidade Federal de Sergipe (UFS). O Instituto Federal de Alagoas (IFAL), todavia, na tentativa de também sanar esse déficit, possui desde 2024 uma especialização em Ciências da Religião e Ensino Religioso.⁹

Se voltarmos nossa análise ao Referencial Curricular de Alagoas nos deparamos com um documento integrado a partir da BNCC, que conceitua o estado de Alagoas geograficamente

⁶ ALAGOAS, Resolução CEE/AL nº 003/2002, art. 9º.

⁷ Resolução CEE/AL nº 003/2002.

⁸ BRASIL. LDB. Lei nº 9.394/1996, art. 62, *caput*.

⁹ IFAL. Especialização em Ciências da Religião e Ensino Religioso: <https://www2.ifal.edu.br/campus/benedicto/ensino/cursos/pos-graduacao/ciencia-da-religiao-e-ensino-religioso/ciencia-da-religiao-e-ensino-religioso>. Acessado em 30/11/2024.

abordando inclusive sua diversidade étnica a partir da menção das populações indígenas do estado. Retoma os preceitos básicos de educação integradora presentes na BNCC e estabelece uma divisão por áreas e componentes análogas ao que foi proposto pela BNCC. É um documento bastante completo, articulado e explicativo em suas 738 páginas sobre as áreas, componentes, competências e habilidades, adaptando a maioria desses componentes e áreas à realidade alagoana.

Contudo, não se encontra no documento nenhuma regulamentação acerca da área e componente Ensino Religioso, marcadamente obrigatória na educação básica, no ensino fundamental por força do artigo 210 da Constituição Federal (1988), artigo 33 da LDB (1996/1997), artigos 14 e 15 das Resoluções CNE/CEB nº 04 e 07/2010, artigo 14 da Resolução CNE/CP nº 02/2017, e da própria BNCC (2017), a qual o documento faz clara referência. Na verdade, o termo “ensino religioso” só aparece no componente curricular de história, ao referenciar o período educacional protagonizado pelos Jesuítas, e na Resolução CNE/CP nº 02/2017 anexada na íntegra no documento. Essa grave omissão é parcialmente corrigida pelo site¹⁰ do Referencial Curricular de Alagoas, no qual encontra-se um *link* listado para a regulamentação do Ensino Religioso, retomando um referencial próprio do Ensino Religioso emitido em 2014¹¹, anterior a BNCC, e um segundo *link* encaminhando o leitor a própria BNCC, o que sugere que ela segue como referência ao Ensino Religioso Alagoano.

A ausência do Ensino Religioso no documento oficial do Referencial Curricular de Alagoas (2019) segue na linha levantada por Silveira¹², de que há três setores em disputa pelo Ensino Religioso: o religioso-conservador, que deseja a manutenção de um Ensino Religioso cristão e confessional; um laico-progressista, que deseja um ensino religioso laico e que hoje o idealiza a partir das Ciências da Religião; e um laicista, que pelo vínculo histórico do componente com os setores confessionais, preferem a retirada do componente na percepção de que religião e escola seriam campos antagônicos numa sociedade secularizada. Como o autor aponta, esse último tem um expressivo número, ainda que o primeiro tenha maior apoio político. Tal omissão, portanto, torna o caso sintomático.

Analisarei, então, o referido referencial para o Ensino Religioso de 2014, considerando a sua ausência no referencial geral de 2019. O documento foi escrito por cerca de 50 professores colaboradores, sob a coordenação da área de Ensino Religioso da SEDUC/AL em 2014, e segue sendo o referencial curricular para a área e o componente no estado alagoano. Em suas 145 páginas, o documento elabora minuciosamente a construção de um paradigma educacional para o desenvolvimento da educação básica, de forma semelhante, detalhada e integrada às estruturas dos PCNs e das Resoluções CNE/CEB nº 04 e 07/2010. E aproxima substancialmente o currículo do Ensino Religioso ao PCNER¹³, desenvolvido pelo FONAPER, e às propostas e discussões levantadas por essa entidade em seus cursos e formações no decorrer da década de 2000.

¹⁰ Escola Web. 2019. Disponível em: <https://escolaweb.educacao.al.gov.br/pagina/recal-do-ensino-fundamental>. Acessado em 30 de novembro de 2024.

¹¹ ALAGOAS. SEDUC. *Referencial curricular da educação básica da rede estadual de ensino do estado de Alagoas: Ensino Religioso*. Maceió: SEDUC/AL, 2014.

¹² SILVEIRA, Emerson J. S. A crise do ensino religioso no Brasil: modelos e desenho formativo no contexto da laicidade estatal. *Davar Polissêmica*, Belo Horizonte: v. 17, n. 2, p. 423-440, jul.-dez., 2023.

¹³ FONAPER. PCNER. São Paulo: Ave-Maria, 1998.

O currículo alagoano do Ensino Religioso segue dividido em competências, eixos, habilidades e conteúdos conceituais:

Quadro 1: Modelo de Quadros Curriculares – Referencial do Ensino Religioso de Alagoas

DIREITOS DE APRENDIZAGEM			
São todos os saberes, de diferentes tipos, a serem garantidos aos estudantes.			
ATITUDES			
São tendências ou predisposições para atuar de certo modo, de acordo com determinados valores, apresentadas por componente e por área, pois são aquelas favorecidas pelo trabalho pedagógico no componente e da área.			
COMPETÊNCIAS	EIXOS	HABILIDADES	CONTEÚDOS CONCEITUAIS
São capacidades amplas relacionadas ao componente curricular e à área.	São organizadores gerais do componente curricular que dizem respeito à sua natureza.	São capacidades específicas que contribuem para o desenvolvimento das competências.	São os conceitos e fatos a serem ensinados para favorecer o desenvolvimento das habilidades e competências previstas a cada ano de escolaridade.

Fonte: Referencial Curricular do Ensino Religioso de Alagoas (2014)¹⁴

Já a BNCC compreende que as competências específicas de cada área e componente devem ser alcançadas ao longo de toda a formação pretendida e não mais apenas vinculadas aos eixos trabalhados. E se organiza através de unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. É uma reorganização do modelo anterior disposto nos PCNs, e visualizado no quadro acima, de forma com que

para garantir o desenvolvimento das competências específicas, cada componente curricular apresenta um conjunto de *habilidades*. Essas habilidades estão relacionadas a diferentes *objetos de conhecimento* – aqui entendidos como conteúdos, conceitos e processos –, que, por sua vez, são organizados em *unidades temáticas*.¹⁵

Os eixos compreendidos no Referencial Alagoano em relação as Unidades Temáticas da BNCC são:

Quadro 2: Comparação entre Eixos RECAL-ER e Unidades Temáticas BNCC-ER

REFERENCIAL ALA- GOANO (2014)	EIXOS	ANOS QUE APARECEM	BNCC (2017)	UNIDADES TEMÁTICAS	ANOS QUE APARECEM
	Culturas e Tradições	1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º		Identidades e Alteridades	1º, 2º e 3º
	Textos Sagrados	1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º		Manifestações Religiosas	1º, 2º, 3º, 4º e 7º
	Teologia	1º, 3º e 4º		Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º
	Ritos	1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º			
	Ethos	1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º			

Fonte: autor.

¹⁴ SEDUC/AL. 2014, p. 72.

¹⁵ MEC/BR. 2017, p. 28, grifos do autor.

Seguindo a mesma lógica comparativa, podemos tentar aproximar uma comparação entre as Atitudes do Referencial Curricular do Ensino Religioso de Alagoas, divididos seriadamente por ano, e as Competências Específicas do componente pela BNCC, dispostas para serem alcançadas a partir do conjunto de habilidades durante os nove anos do ensino fundamental:

Quadro 3: Comparação entre as Atitudes RECAL-ER (2014) e as Competências Específicas BNCC-ER (2017)

REFERENCIAL ALAGOANO (2014)	ANOS	ATITUDES	BNCC (2017)	COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS (1º ao 9º ano)
	1º, 2º e 3º	Demonstração de companheirismo e solidariedade nas relações sociais e nas tradições religiosas, respeitando a diversidade cultural e religiosa para a convivência harmônica entre as pessoas.		1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
	4º e 5º	Apresentação de sua identidade religiosa numa construção com o outro e na percepção da ideia do transcendente; Valorização de diferentes tradições religiosas e suas formas de expressão; Reconhecimento do direito de livre expressão religiosa no espaço escolar; Disposição para desenvolver harmonia pessoal com todos os seres em busca da paz, da convivência e da comunicação com o transcendente.		2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios. 3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
	6º, 7º, 8º e 9º	Valorização da cultura do povo brasileiro que é formada por etnias nativas ou vindas de outros continentes que trouxeram suas religiões e suas culturas; Reconhecimento que o conhecimento religioso constitui o patrimônio cultural da humanidade; Compreensão como as ideologias religiosas chegam a determinar valores, atitudes e organização de um grupo social; Valorização e promoção do diálogo, do conhecimento e do respeito mútuo pelas crenças e religiões como condição para a paz.		4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver. 5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente. 6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Fonte: Referencial Curricular do Ensino Religioso de Alagoas (2014)¹⁶; BNCC (2017)¹⁷

O que se verifica é que o referencial alagoano é uma proposta curricular bastante inspirada no PCNER, que se pretende secularizada e pluralista, mas que ainda não referencia ou conceitua as Ciências da Religião – inclusive cita Teologia como eixo temático –, e também não elucida no debate as filosofias de vida e suas concepções secularista-contemporâneas. Em uma comparação com o referencial curricular disposto na BNCC do Ensino Religioso, fica evidente que estamos falando de dois referenciais diferentes. Enquanto o referencial alagoano

¹⁶ SEDUC/AL. 2014, p. 76-90.

¹⁷ MEC/BR. 2017, p. 437.

foca no fenômeno religioso, na convivência e diversidade entre as religiões e na ideia de divino/transcendência, ou seja, o estudo do fenômeno religioso na compreensão dele mesmo, a BNCC prioriza noções de alteridade, memória, coletividade, pluralismo, civilidade e direitos humanos. O fenômeno e o conhecimento religioso torna-se material didático para compreensão da vida humana em sociedade.

Enfaticamente podemos considerar um referencial curricular muito bom, que conversa profundamente com a BNCC em pontos comparativos, mas ainda assim díspar em relação à proposta estabelecida pelo documento nacional, o que levanta um problema e uma fragilidade em relação à construção de uma base nacional comum. Além disso, o referencial (2014), em termos conceituais, não se aprofunda ou referencia as especificidades alagoanas, muito propiciamente anunciadas no Referencial Curricular de Alagoas (2019). Os termos usados são sempre genéricos e/ou nacionalistas, citando o Brasil e a diversidade brasileira como um todo.

O mais sintomático, contudo, é a não menção a esse referencial ou ao Ensino Religioso no documento geral e atualizado à BNCC publicado em 2019. Esse aspecto levanta mais dúvidas e especulações do que este artigo pode responder. Salienta-se, portanto, a necessidade de revisão do documento, publicado em 2014, para uma adaptação a um projeto nacional em curso, com a valorização local mais evidente em sua construção e sua correta referência no documento geral.

Ensino Religioso na Bahia

No contexto histórico da Bahia, Sampaio e Menezes¹⁸ salientam que o Ensino Religioso é visto com a desconfiança de um componente de ataque a laicidade do Estado. Visão essa que não é pouco comum e que se justifica pelos dois séculos de um componente (inter)confessional no currículo escolar, como nos aponta Silveira.¹⁹ Em 2010 a Secretaria de Educação e Cultura (SEC/BA) teria instruído a aplicação do Ensino Religioso nos anos finais do Ensino Fundamental na forma de “atividade complementar, sem nenhuma tendência proselitista, sendo devidamente acompanhada pelos diretores”²⁰.

O desconforto e a insegurança a respeito da manutenção desse componente, encontra ainda mais peso a partir da Lei Estadual nº 7.945/2001, que dispõe sobre o Ensino Religioso na Bahia. Essa lei, implementada com o apoio da Igreja Católica, foi acusada pelo site jornalístico G1 Bahia, em 2017²¹, de ir na contramão da legislação nacional, pois estabelece o modelo confessional pluralista para a educação estadual e condiciona em seu artigo 2º a aprovação do catolicismo como pré-requisito para a docência no componente.

estabelece o modelo confessional pluralista como o modelo adotado pela educação estadual e condiciona em seu artigo 2º a aprovação da referida confissão religiosa como pré-requisito para a docência no componente.

¹⁸ SAMPAIO, Fábio M.; MENESES, Rosival S. Ensino Religioso na Bahia. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A. *O Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015, p. 200-213.

¹⁹ SILVEIRA, 2023.

²⁰ SAMPAIO; MENESES, 2015, p. 202.

²¹ S/N. Na BA, secretaria da Educação não segue legislação estadual sobre ensino religioso e diz que texto contrapõe normativa nacional. G1 Bahia, Salvador, 02 de out. de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/bahia/noticia/na-ba-secretaria-da-educacao-nao-segue-legislacao-estadual-sobre-ensino-religioso-e-diz-que-texto-contrapoe-normativa-nacional.ghtml>. Acessado em 15 de outubro de 2024.

Pensar, contudo, nessa formulação reitera a desconfiança sobre esse componente no campo escolar ao analisarmos que, conforme nos aponta Rodrigues²², o modelo interconfessional historicamente manteve a hegemonia cristã de forma quase intocável, assim como operacionou a manutenção da Igreja Católica no ambiente educacional público brasileiro. Tal realidade corrobora para a constatação de Sampaio e Meneses²³, ao destacarem que, a despeito das regulamentações do Ensino Religioso, a vivência prática desse componente “não acontece de forma efetiva em todas as escolas da rede pública, seja por falta de interesse ou por falta de iniciativa”²⁴.

Na contramão dessa reflexão, contudo, o Documento Curricular Referencial da Bahia (2019) busca resolver essas tensões ao reconhecer que o Ensino Religioso “vem sofrendo constantes alterações. Com a BNCC, recebe uma nova configuração, que *busca afastá-lo de toda forma de confessionalismo e proselitismo religioso*”²⁵. A SEE/BA propõe, então, um currículo do Ensino Religioso laico, que se baseia e adapta a BNCC à realidade e ao projeto educacional do estado baiano, de modo a reconhecer que

os conhecimentos religiosos devem ser trabalhados a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida, de acordo com os próprios fundamentos da BNCC.²⁶

O documento curricular baiano, publicado em 2019, de 484 páginas, contextualiza o território, as particularidades e elementos identitários da Bahia, os marcos teóricos, conceituais metodológicos e legais que preceituam o homologado currículo estadual. Estabelece em seu capítulo cinco temas integradores do documento para educação básica baiana, no qual destaco Educação para os Direitos Humanos, Educação para a Diversidade (englobando as relações de gênero e sexualidade e as relações étnico-raciais), Saúde na Escola, Educação Ambiental e Cultura Digital como temas presentes ou transversais ao Ensino Religioso proposto pela BNCC.

Especificamente sobre o Ensino Religioso, o documento dispõe de 18 páginas dedicadas à área e componente curricular, na qual interpreta, aplica e adequa a BNCC a proposta baiana. O documento também reconhece as Ciências da Religião como ciência base para o componente, de modo que “o Ensino Religioso contemple fundamentos teóricos e metodológicos capazes de tratar a religião com fundamentação teórico-prática, permitindo o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e, especialmente, da Bahia”²⁷. Desse modo, entende-se que o desafio que se coloca ao Ensino Religioso é o de “promover uma realidade plurirreligiosa da sociedade, em que se exige cada vez mais um diálogo inter-religioso, intercultural e uma escola plural”²⁸.

O documento também expande em mais três pontos os objetivos gerais do Ensino Religioso proposto pela BNCC, conforme quadro abaixo:

²² RODRIGUES, 2024.

²³ SAMPAIO; MENESES, 2015.

²⁴ SAMPAIO; MENESES, 2015, p. 202.

²⁵ SEE/BA. *Documento Curricular Referencial da Bahia*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019, p. 448, grifo meu.

²⁶ SEE/BA. 2019, p. 448.

²⁷ SEE/BA. 2019, p. 453.

²⁸ SEE/BA. 2019, p. 449.

Quadro 4: Comparação entre os Objetivos Gerais do Ensino Religioso na BNCC (2017) e no Referencial Curricular da Bahia (2019)

Objetivos Gerais ER	
BNCC (2017)	Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos estudantes;
	Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
	Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
	Contribuir para que os estudantes construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da Cidadania;
	Favorecer estudo e práticas de meditação, caracterizados como caminho teórico e prático do exercício da atenção plena à consciência do momento presente, no sentido de contribuir para um maior bem-estar mental, emocional e físico dos estudantes;
	Despertar, construir e/ou desenvolver a consciência do educando, em prol da sua formação integral, para compreender o comportamento humano e os desafios das relações cotidianas;
	Promover o autoconhecimento do educando (conhecer-se), através do despertar, conhecimento, desenvolvimento, manutenção e uso do seu potencial humano individual; a sua autointegração; portanto, o seu autodesenvolvimento e o seu bem ser e estar social.
Referencial Curricular da Bahia (2019)	

Fonte: BNCC (2017)²⁹; Referencial Curricular da Bahia (2019)³⁰

A proposta metodológica impressa ao Ensino Religioso pelo documento curricular é a dialogal-mediadora, visando “processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas”³¹. O currículo retoma as três unidades temáticas da BNCC (Identidades e Alteridades; Manifestações Religiosas; Crenças Religiosas e Filosofias de Vida) e acresce mais três unidades: Meditação, Consciência e Autoconhecimento, na perspectiva de se valorizar práticas de ciência de interioridade. Segundo o documento, tais práticas proporcionam aos educandos e educadores um estado de ser que

potencializa o desenvolvimento das competências socioemocionais. [...] Tais competências destacam a importância do exercício da empatia, do diálogo, da resolução de conflitos e da cooperação, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; bem como o processo do agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.³²

Essas novas unidades articulam objetivos em prol de autopercepção enquanto processo de formação de identidade e alteridade, de valores autorreferidos na construção do pluralismo, do respeito, do caráter e da convivência social dos educandos. De modo com que, através das

²⁹ MEC/BR. 2017, p. 436.

³⁰ SEE/BA. 2019, p. 450.

³¹ SEE/BA. 2019, p. 453.

³² SEE/BA. 2019, p. 452.

parábolas, fábulas, mitologias e histórias, a unidade temática **Meditação** objetiva “ampliar o autoconhecimento, desenvolver a autoconsciência, o autocontrole físico, mental e emocional do educando, bem como ampliar a sua competência socioemocional”³³. Já a unidade **Consciência**, se pauta nos valores universais e nos princípios racionais, para identificar as “Leis Naturais”³⁴ do Universo, a partir das quais o “ser humano cria as leis materiais”³⁵. Espera-se que o desenvolvimento dessa consciência universal propicie uma “ação integral (sentir, pensar e agir) do indivíduo”³⁶. Desse modo, essa unidade pretende

auxiliar os educadores/ estudantes/pais/comunidade no que concerne à construção do caráter, na medida em que desperta seus sentimentos e organiza seus pensamentos, a fim de que seus atos reflitam o todo dessa construção de forma significativa; além de oferecer uma base sólida para a construção do pensamento, segundo a noção de virtude e tudo que equivalha.³⁷

A última unidade, **Autoconhecimento**, objetiva tratar dos elementos básicos religiosos a partir da experiência pessoal na busca da inserção no pluralismo através dos “valores universais (amizade, amor, solidariedade, equanimidade etc.) e virtudes para a superação do eu pessoal.

Na proposta descritiva dessas unidades adicionais, elas parecem entrar no currículo como uma releitura da unidade “Crenças Religiosas e Filosofias de Vida”, expressa na BNCC (2017), inclusive se considerarmos que descritivamente a terceira unidade da BNCC não aparece no currículo baiano. Contudo, a unidade “Crenças Religiosas e Filosofias de Vida” vai aparecer no quadro curricular do ensino religioso do documento baiano a partir do 4º ano do Ensino Fundamental.

Fica visível nessas novas unidades uma forte corrente e inserção ainda teológica, em prol da construção de valores universalizantes, especialmente na unidade temática Consciência. O risco dessa abordagem é o proselitismo e o colonialismo religioso disfarçado, num tom ecumenista que não necessariamente preza pelo diálogo aberto. Isso porque a percepção de estruturas universais ou universalizantes pode ocultar as particularidades e diferenças essenciais na construção da alteridade (valor notadamente marcante na BNCC). O uso de termos como “leis naturais”, “valores universais” e “Consciência humana” (com “C” maiúsculo) pode condicionar a abordagem de tais temas aos valores e percepções majoritários ou subjetivados pelo próprio professor mediador. Esse é um desafio que deve contar na formação e capacitação dos docentes do Ensino Religioso baiano para que objetivamente se evite esse perigoso contraste.

Esse risco é parcialmente amenizado ao analisarmos o currículo organizador proposto, principalmente ao encontrarmos articulados a essas unidades temáticas as competências previstas na BNCC, objetos de conhecimento e habilidades norteadoras com objetivos claros a serem seguidos no desenvolvimento educacional do discente. A partir da análise do currículo organizador percebe-se que o intuito dessas unidades adicionais está em aproximar o Ensino Religioso também de uma educação integral da experiência humana em sociedade, levando em consideração a pluralidade, as individualidades e as fases de desenvolvimento humano e social. Nesse passo, a construção conceitual, ainda que polêmica, ganha um plano de interesse

³³ SEE/BA. 2019, p. 454.

³⁴ SEE/BA. 2019, p. 454.

³⁵ SEE/BA. 2019, p. 454.

³⁶ SEE/BA. 2019, p. 454.

³⁷ SEE/BA. 2019, p. 454.

prospectado na formação educacional proposta ao componente, o que muito a aproxima das intenções impressas no Projeto de Vida atribuído ao Ensino Médio pela BNCC (2018).

O problema está mais pontualmente colocado quando o referencial curricular baiano deixa subentendido que nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o componente será ministrado pelo professor pedagogo, por não mencionar nenhuma especificidade; e nos Anos Finais, fica condicionada a formação em Filosofia ou Teologia.³⁸ A referência à Teologia e a Filosofia aqui é um contraste direto com o primeiro parágrafo do capítulo sobre o Ensino Religioso no documento, no qual se retoma a BNCC ao especificar que o Ensino Religioso “tem como objeto o conhecimento religioso, o qual é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, *notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões)*”³⁹. Em adendo, rememoramos o já citado artigo 62 da LDB, que condiciona aos licenciados a docência na educação básica, lembrando que a Teologia é curso de bacharelado.

Tais conotações, podem ser lidas a partir das percepções de Sampaio e Meneses⁴⁰ que já salientavam para a forte disputa e aproximação do campo teológico e laico sobre o Ensino Religioso na Bahia. Outro fator que cabe mencionar da compreensão desse cenário é a inexistência de cursos públicos ou privados de graduação em licenciatura em Ciências da Religião no estado baiano; o curso mais próximo está também localizado na Universidade Federal de Sergipe (UFS), estado vizinho, em modalidade presencial.

A despeito de tais problemáticas, há de se notar um esforço memorável na aplicação e contextualização do Ensino Religioso no estado da Bahia, sobretudo ao considerarmos o histórico complicado apresentado por Sampaio e Meneses⁴¹ desse componente na educação estadual baiana. Um esforço ainda mais reconhecido é o de trazer componentes vivenciais e experienciais para a aplicação do Ensino Religioso nas novas unidades temáticas. Ainda que necessite de melhor refinamento conceitual e profissional para aplicação das ideias expostas, elas não são, em si, contrárias às formulações básicas da BNCC, de modo com que poderíamos concluir que o currículo baiano proposto (2019) cumpre e atualiza a BNCC do Ensino Religioso. E ao ressaltar o pluralismo, a proibição do proselitismo, a construção de uma formação cidadã para o convívio, respeito e formação de identidades, o currículo baiano dá um importante passo para a aplicação de um Ensino Religioso laico.

O currículo organizador baiano, assim, articula as seis competências específicas do Ensino Religioso explicitadas pela BNCC⁴² aos objetos de conhecimento e às habilidades relacionadas a cada unidade temática e ano do Ensino Fundamental, fazendo a inserção de objetos de conhecimento e habilidades específicas do currículo baiano (essas últimas marcadas por um acréscimo da sigla “BA” ao final do código) quando das unidades acrescidas localmente à base nacional. Essa articulação parece um resquício do modelo dos PCNs, em contraste com a proposta transversal das competências em todos os anos pela BNCC. Contudo, tal norteador pode auxiliar o professor a compreender ainda mais o enfoque dado pelo currículo baiano a cada etapa, unidade e objeto de conhecimento articulado pelo currículo.

³⁸ SEE/BA. 2019, p. 453, grifo meu.

³⁹ SEE/BA. 2019, p. 448, grifo meu. Trecho análogo ao encontrado na BNCC (2017), página 436.

⁴⁰ SAMPAIO, 2015.

⁴¹ SAMPAIO; MENESES, 2015.

⁴² Vide Quadro 03 deste artigo, coluna BNCC.

Quadro 5: Currículo Organizador do Ensino Religioso – Referencial Curricular da Bahia (2019)

Unidades Temáticas	Competências Específicas	Objetos de Conhecimento
Anos Iniciais		
1º ano do Ensino Fundamental		
Identidades e alteridades	3, 4	O eu, o outro e o nós
	1, 2, 3, 4, 6	Imanência e Transcendência
Manifestações Religiosas	3, 4, 5	Sentimentos, Lembranças, memórias e saberes
Meditação	2, 3, 4	Foco, atenção e concentração
Consciência	2, 3	Valores importantes para si e para o coletivo
Autoconhecimento	3	Origem, identidade pessoal e virtudes humanas
2º ano do Ensino Fundamental		
Identidades e Alteridades	1, 2, 4, 5	O eu, a família e o ambiente de convivência
	1, 2	Memórias e símbolos
		Símbolos Religiosos
Manifestações Religiosas	2, 4, 5	Alimentos Sagrados
Meditação	1, 2, 4	Atenção e convivência
Consciência	1, 2	Valores, coletividade e meio ambiente
Autoconhecimento	3	Interações sociais e desenvolvimento pessoal
3º ano do Ensino Fundamental		
Identidades e Alteridades	2, 4	Espaços e territórios religiosos
Manifestações Religiosas	2, 4	Práticas celebrativas
	1, 2, 4	Indumentárias religiosas
Meditação	1, 3, 4	O pensar e estratégias do pensamento
Consciência	3, 4, 6	Valores, direitos humanos, dilemas morais e tomada de decisões
Autoconhecimento	3, 4	Conhecimentos, habilidades, atitudes e estratégias para desafios presentes e futuros
4º ano do Ensino Fundamental		
Manifestações Religiosas	1, 2	Ritos religiosos
		Representações religiosas na arte
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	1, 2, 4	Ideia(s) de divindade(s)
Meditação	3, 4	Inteligência e habilidades socioemocionais
Consciência	1, 2, 4, 6	Direitos e deveres
		Leis naturais
Autoconhecimento	1, 3	Consciência socioambiental e sustentabilidade
		Autossustentabilidade

5º ano do Ensino Fundamental		
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	1, 2	Narrativas religiosas
		Mito nas tradições religiosas
	1, 2, 4	Ancestralidade e tradição oral
Meditação	3	Pensar, pensamento e cérebro
Consciência	1, 2, 3, 4	Ética, moral e cuidado
Autoconhecimento	1, 2, 4	Dimensão humana e religiosa
Anos Finais		
6º ano do Ensino Fundamental		
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	1, 2	Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados
	1, 2, 4, 6	Ensinamentos da tradição escrita
	1, 2	Símbolos, ritos e mitos religiosos
Meditação	3, 4	Concentração mental e o desenvolvimento da mente emocional
Consciência	5, 6	Valores e comportamento humano
Autoconhecimento	3, 6	Virtudes e vícios humanos, emoções e contexto social
7º ano do Ensino Fundamental		
Manifestações Religiosas	1, 2, 3, 4	Mística e espiritualidades
	1, 2, 3, 4, 6	Lideranças religiosas
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	1, 4, 6	Princípios éticos e valores religiosos
		Liderança e direitos humanos
Meditação	1, 3, 4	Atenção, memória e inteligência
Consciência	1, 2, 4, 6	Valores e ação
Autoconhecimento	3, 4	Auto-observação, autonomia e libertação
8º ano do Ensino Fundamental		
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	1, 2, 3, 4	Crenças, convicções e atitudes
	1, 4, 6	Doutrinas religiosas
	1, 2, 4, 5, 6	Crenças, filosofias de vida e esfera pública
	1, 2, 4, 6	Tradições religiosas, mídias e tecnologias
Meditação	3, 4	Criatividade e resiliência
Consciência	2, 3, 4	Sociedade e saberes
Autoconhecimento	2, 3, 4	Identidades, limites e potencialidades individuais e coletivas
9º ano do Ensino Fundamental		
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	1, 2, 3, 4, 6	Imanência e transcendência
		Vida e morte
		Princípios e valores éticos

Meditação	3, 4	Afetos positivos, redução de estresse e melhoria de eficácia
Consciência	1, 2, 4	Comportamento humano, ação integral e responsabilidade social
Autoconhecimento	3, 4	Autonomia e transcendência

Fonte: SEE/BA. Referência Curricular da Bahia (2019)⁴³

A proposta curricular baiana para o Ensino Religioso, para além das problemáticas conceituais-generalistas, é notável frente às reflexões mais contemporâneas acerca do Ensino Religioso e seu papel na educação básica, principalmente se considerarmos as considerações de Sampaio e Meneses⁴⁴ a respeito da difícil absorção do Ensino Religioso pela população baiana a partir da desconfiança de um modelo confessional-catequético e colonizador. Outrossim, é considerável o trabalho dedicado na tentativa de adaptação efetiva da BNCC na proposta curricular e sua contextualização expressa no documento curricular baiano. É um modelo a ser lapidado, principalmente pela aproximação efetiva com as Ciências da Religião, mas é um modelo notável.

O Ensino Religioso em Sergipe

O menor estado federativo brasileiro foi um dos primeiros a ter uma regulamentação sobre o Ensino Religioso, pois o componente curricular foi inicialmente regulamentado pela Constituição de Sergipe, em 1989, pelos artigos 222 e 265. No artigo 222 fica registrado o ensino em horários normais e matrícula facultativa, já no 265 cria-se a cadeira do Ensino Religioso no magistério público, assegurando aos bacharéis em Teologia, Educação Religiosa e os portadores de licenciatura plena em Educação Religiosa emitidos por seminários e faculdades o ingresso a esta cadeira. Como vimos anteriormente, o artigo 62 da LDB⁴⁵, que foi promulgada posteriormente, em 1996, compele a apenas os licenciados o exercício da docência na educação básica. O que ressalta é que 20 anos antes da criação das licenciaturas em Ciências da Religião, o estado de Sergipe já tenha projetado tal realidade. À época as Ciências da Religião eram uma nova e ainda muito desconhecida área do saber científico no país, passo a que é possível compreender a ausência de sua citação, mas que viria a se configurar 30 anos depois na BNCC e na já citada Resolução CNE/CP nº 05/2018, a ciência de referência para o Ensino Religioso.

O Ensino Religioso, contudo, seguiu, como na maior parte do país, lentas revisões e reformas curriculares em Sergipe, seguindo o modelo interconfessional adotado pelo artigo 27 da Lei Estadual, ainda em vigor, nº 1.396/1966. Como nos aponta Andrade e Silva⁴⁶, é apenas em 2003, impulsionado pela alteração do artigo 33 da LDB promovido pela Lei Federal nº 9.745/1997, que o Conselho Estadual de Educação emite a Resolução nº 19/2003, ainda em vigor, que regulamenta o Ensino Religioso no estado. Apesar de mencionar claramente no primeiro artigo que o componente é de matrícula facultativa e de oferta obrigatória, vedando

⁴³ SEE/BA. 2019, p. 456-465.

⁴⁴ SAMPAIO; MENESES, 2015.

⁴⁵ BRASIL. Lei nº 9.394/1996.

⁴⁶ ANDRADE, Péricles; SILVA, Marcos. O Ensino Religioso em Sergipe: discurso pluralista, conteúdo confessional. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A. (org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015, p. 535-545.

o proselitismo (artigo 1º); de condicionar as escolas particulares a mesma regra (artigo 8º); de condicionar a docência no componente à formação específica ou a especialização em curso próprio (artigo 6º); e de criar o Conselho do Ensino Religioso (CONER-SE) (artigo 6º); a resolução falha ao atribuir inversamente as prioridades para o cargo, condicionando as prioridades em: I- Habilitado em Curso Normal Superior, II- Licenciado em qualquer área do conhecimento III- Licenciado em Ensino Religioso (artigo 5º).

O contraste, contudo, se dá pelo fato de que atualmente o CONER-SE não está atuante ou é inexistente na Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Sergipe (SEDUC/SE), de que, mesmo tendo a criação da cadeira prevista pela constituição estadual (1989), ainda não existiu nenhum concurso para a cadeira ou componente. Segundo Andrade e Silva⁴⁷, a SEDUC/SE ofertou cursos de formação continuada para o Ensino Religioso em convênio com a Igreja Católica (2003), mas hoje não oferta mais nenhuma modalidade dessa capacitação e os professores que lecionam a disciplina o fazem sem a comprovada necessidade de especialização. O mais destoante no caso é que Sergipe é o único dos três estados nordestinos analisados nesse artigo a ter uma graduação em Licenciatura em Ciências da Religião, desde 2012, e um Mestrado em Ciências da Religião, desde 2014, ambos ofertados pela Universidade Federal de Sergipe (UFS).

O estado chegou a elaborar propostas curriculares em 1998 e 2008 para o Ensino Religioso, como também nos demonstra Andrade e Silva⁴⁸, propostas confessionais, e chegou a publicar um Referencial Curricular da Rede Estadual de Sergipe (2011) com uma proposta mais laica do componente aplicado até o 4º ano do Ensino Fundamental, sendo substituído no 5º ano por Ética e Cidadania.

Na prática, no estado sergipano, o Ensino Religioso ainda é pouco fiscalizado pela SEDUC e secretarias municipais, permitindo que escolas particulares divirjam da Resolução CEE/SE nº 19/2003 e que o componente na escola pública siga modelos e formulações diversas ou inexistentes de acordo com a gestão escolar ou a gerência do componente pelo professor, que assume, na maioria das vezes, sem qualquer comprovação de habilitação para tal docência (mesmo se considerarmos o modelo interconfessional).

Na contramão desse quadro, deve-se pontuar a iniciativa dos municípios de Barra dos Coqueiros (2022), Simão Dias (2022), Tobias Barreto (2023) e da capital Aracaju (2024) que abriram editais de concurso com vagas para o Ensino Religioso, condicionando as vagas ao diploma de licenciatura em Ciências da Religião. Há uma promessa do CEE/SE e da SEDUC/SE de seguirem a mesma linha, a partir da criação da cadeira no próximo concurso e da atualização da resolução de 2003, mas tais discussões oficialmente iniciadas em outubro de 2023 provocadas pelo curso da UFS conjuntamente ao mandato da Deputada Estadual Linda Brasil ainda não foram objetivadas ou garantidas na prática.

O Currículo de Sergipe publicado pela SEDUC/SE é um documento 656 páginas que visa atualizar o currículo estadual à BNCC, publicado em 2019 pelo estado. Na apresentação do currículo são listados oito princípios que norteiam o conceito de educação integral adotado pelo estado⁴⁹: Colaboração; Respeito à diferença; Criticidade; Inclusão; Equidade; Autonomia; Sustentabilidade; e Criatividade. Notadamente já nos cabe pontuar que os oito princípios conversam

⁴⁷ ANDRADE; SILVA, 2015.

⁴⁸ ANDRADE; SILVA, 2015.

⁴⁹ SEDUC/SE. 2019, p. 10-12.

diretamente com a proposta curricular do Ensino Religioso lançada pela BNCC e seguida pelo currículo sergipano, o que poderia nos indicar o poder articulador e transdisciplinar desse componente na sua prática curricular efetiva.

O Currículo de Sergipe (2019) aprofunda pouco nas especificidades geográficas, sociais e culturais de Sergipe em seus textos introdutórios, o que contrasta com um estado de tão rica diversidade e cultura popular em suas regiões, e com um conceito popular-cultural tão forte de “sergipanidade”⁵⁰. O currículo se objetiva a explicar os nortes conceituais e políticos que promulgam a implementação consonante à BNCC da educação básica sergipana pensada em uma educação integral.

O Ensino Religioso é descrito ao final, em 14 páginas desse currículo, destacando-se como componente curricular com menor quantitativo textual no documento. Diferente do referencial anterior (2011), no Currículo de Sergipe (2019) o Ensino Religioso está vinculado aos 9 anos do Ensino Fundamental. O documento basicamente retoma a BNCC, citando: os marcos normativos; os mesmos 4 objetivos gerais; as mesmas 6 competências específicas estabelecidos pela Base Nacional⁵¹; o reconhecimento das Ciências da Religião como notada ciência base para o componente. O currículo cita localmente a Resolução CEE/SE nº 19/2003, explicitando a formação docente para a regência do componente e, logo em sequência, cita e contextualiza a Graduação em Licenciatura em Ciências da Religião ofertada pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), desde 2012.

Há, contudo, um rompimento proposto com o modelo interconfessional, até então adotado pelo estado, pois o documento discrimina o compromisso de

um ensino que auxilie na convivência com a diversidade como estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais e uma tentativa de desenvolver uma política educacional multicultural e uma formação de docentes sob essa perspectiva. *Cabe a este Ensino tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos pedagógicos, éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção.* Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida. No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando ao desenvolvimento de competências específicas. Dessa maneira, busca problematizar representações sociais preconceituosas sobre o outro, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão.⁵²

Na organização curricular, o diferencial está na coluna “Especificação dos Objetos de Conhecimento”, que trazem mais enfoque aos temas propostos nos Objetos de Conhecimento pela BNCC, articulando cada uma dessas especificações a uma das mesmas habilidades propostas pela Base Nacional, relacionadas aos mesmos objetos de conhecimento e às mesmas três

⁵⁰ Segundo o site do Museu-Palácio Olímpio Campos, o conceito de sergipanidade teria sido criado por Tobias Barreto (1839-1889), sergipano, fundador do condoreirismo brasileiro, que usou a palavra para definir “o conjunto de traços típicos da cultura [sergipana] que torna [sua] identidade diferente das demais no Brasil, mostrando que [há] uma relação muito especial [entre o povo sergipano e a sua] terra, e com a [sua] cultura.” A Sergipanidade é celebrada em 24 de outubro no estado. (MUSEU-Palácio Olímpio Campos. Sergipanidade. Disponível em: <https://www.palacioolimpiocampos.se.gov.br/site/detalhe_noticia.jsp?id=242>, acessado em 08/01/2025).

⁵¹ MEC/BR. 2017, p. 436-437.

⁵² SEDUC/SE. 2019, p. 626, grifo meu.

unidades temáticas. Cabe pontuar, contudo, que tais especificações também não versam sobre a regionalidade sergipana, sempre fazendo alusão ao contexto nacional.

Quadro 6: Currículo de Sergipe (2019) – Ensino Religioso

Unidades Temáticas	Objetos de Conhecimento	Especificação dos Objetos de Conhecimento
Anos Iniciais		
1º ano do Ensino Fundamental		
Identidades e Alteridades	O eu, o outro e o nós	Observar as diferenças como parte integrante do ser social;
		Desenvolver o respeito ao próximo, observando que as diferenças étnicas, raciais, religiosas, entre outras, são positivas e podem conviver umas com as outras.
	Imanência e transcendência	Conhecer e respeitar a diversidade religiosa da sua comunidade e enfatizar o respeito pelos diferentes credos;
		Reconhecer a importância da família como instituição socializadora na formação religiosa.
Manifestações Religiosas	Sentimentos, lembranças, memórias e saberes	Conhecer e compreender as principais festas populares da comunidade.
		Refletir sobre a existência humana a partir das diferenças religiosas; adotar uma postura respeitosa em relação às pessoas e suas escolhas religiosas.
2º ano do Ensino Fundamental		
Identidades e Alteridades	O eu, a família e o ambiente de convivência	Reconhecer o espaço familiar como o primeiro e diversificado núcleo socializador, enfatizando o respeito às diferenças através de princípios da relatividade e da alteridade
		Compreender as práticas religiosas como parte da cultura e da sociedade.
	Memórias e símbolos	A partir do conhecimento de diferentes símbolos religiosos, refletir sobre o respeito às diferentes percepções do Sagrado.
		Observar a diversidade simbólica das religiões na comunidade. Discutir a diversidade a partir da alteridade e do respeito às religiões locais.
	Espaços e territórios religiosos	Observar os diversos locais de cultos religiosos no Brasil.
Manifestações Religiosas	Alimentos sagrados	Apresentar a relação entre alimentação e religiosidade no Brasil.
		Apresentar e discutir a relação entre alimentação e religiosidade no Brasil.

3º ano do Ensino Fundamental		
Identidades e Alteridades	Espaços e territórios religiosos	Apresentar os processos de sacralização dos espaços sociais.
		Apresentar ritos e rituais em espaços sacralizados e não-sacralizados.
Manifestações Religiosas	Práticas celebrativas	Identificar a diversidade das festas religiosas no Brasil.
		Conhecer festividades religiosas de outros países
	Indumentárias religiosas	Conhecer em diferentes contextos religiosos no mundo e a importância das vestes e indumentárias para os sacerdotes e fiéis.
		Conhecer as principais indumentárias religiosas do Brasil
4º ano do Ensino Fundamental		
Manifestações Religiosas	Ritos religiosos	Apresentar e discutir os significados dos ritos e rituais religiosos.
		Apresentar e discutir os ritos como parte importante do cotidiano religioso; apresentar diferentes ritos das religiões brasileiras.
		Observar ritos e rituais em diferentes contextos religiosos.
		Conhecer as diferentes formas para expressar as religiosidades.
	Representações religiosas na arte	Apresentar e discutir a relação entre arte e religião, em suas diversas linguagens artísticas.
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	Ideia(s) de divindade(s)	Conhecer diferentes divindades adotadas pelas religiões no Brasil.
		Estudar contextos culturais e religiosos de diferentes países, ressaltando o respeito pelas manifestações religiosas
5º ano do Ensino Fundamental		
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	Narrativas religiosas	Conhecer diferentes livros sagrados, apresentando a importância para a manutenção da vivência religiosa.
	Mitos nas tradições religiosas	Conhecer as diversas explicações cosmológicas.
		Estudar, a partir das explicações religiosas, as diferentes ideias sobre a natureza, o ser humano, a importância da vida, a doença e a morte.
	Ancestralidade e tradição oral	Entender que algumas religiões não possuem livros sagrados, possuindo então, a oralidade, um papel fundamental para a continuidade dos ritos.
		Conhecer práticas religiosas existentes no Brasil que são pautadas na oralidade.
		Conhecer a importância das pessoas mais velhas para a manutenção da religião das comunidades orais.
		Conhecer os principais preceitos das religiões que possuem a oralidade como principal meio de transmissão de conhecimento, no Brasil.

Anos Finais		
6º ano do Ensino Fundamental		
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	Tradição escrita: registro dos ensinamentos sagrados Ensinamentos da tradição escrita	Estudar sobre a importância dos escritos para a vivência religiosa.
		Conhecer os principais livros sagrados religiosos.
		Compreender a importância da escrita sagrada religiosa para o ensino das práticas relacionadas ao modo de viver.
		Conhecer as principais formas de utilização dos escritos sagrados.
		Entender os textos escritos a partir de diferentes interpretações, resultado, muitas vezes, em rupturas na esfera religiosa.
	Símbolos, ritos e mitos religiosos	Diferenciar mitos, ritos, rituais e símbolos.
		Conhecer exemplos de ritos, rituais e símbolos de diferentes contextos religiosos brasileiros.
7º ano do Ensino Fundamental		
Manifestações Religiosas	Místicas e espiritualidades	Conhecer diferentes expressões religiosas no tocante às manifestações do sagrado e às diferentes comunicações entre os fiéis e a(s) divindade(s).
		Conhecer as diferentes formas de agir do ser religioso quanto às questões mais difíceis da vida.
	Lideranças religiosas	Entender a importância dos líderes religiosos em diferentes contextos.
		Conhecer a importância social de líderes religiosos que lutaram (lutam) pelo bem social. Tanto localmente quanto historicamente
		Conhecer as aproximações do diálogo inter-religioso para uma convivência fraterna.
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	Princípios éticos e valores religiosos	Analisar de forma crítica os diversos posicionamentos religiosos quanto aos problemas e às desigualdades sociais.
	Liderança e direitos humanos	Conhecer ações de grupos religiosos na defesa dos direitos humanos e o engajamento dos fiéis para a cidadania e promoção social.
		Enfatizar o papel da liberdade religiosa e da autonomia do indivíduo na busca de sua espiritualidade.

8º ano do Ensino Fundamental		
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	Crenças, convicções e atitudes	Entender a religião como um conjunto de valores que molda o ser humano, sobretudo, enquanto exercício de alteridade, relatividade, respeito e reconhecimento.
		Observar os princípios norteadores das religiões com relação à ética e ao respeito à vida e à natureza.
	Doutrinas religiosas	Conhecer as principais ideias sobre ritos e rituais de nascimento e morte nos diferentes contextos religiosos no Brasil.
	Crenças, filosofias de vida e esfera pública	Discutir o regime de laicidade no Brasil.
		Discutir a presença da religião no espaço e na esfera pública.
		Entender a importância do diálogo interreligioso e da defesa dos direitos à liberdade de culto de todas as manifestações religiosas
	Tradições religiosas, mídias e tecnologias	Observar como a atuação das instituições e dos agentes religiosos na esfera e no espaço público no Brasil.
9º ano do Ensino Fundamental		
Crenças Religiosas e Filosofias de Vida	Imanência e transcendência	Conhecer os princípios éticos e morais das principais religiões no Brasil.
		Conhecer os principais discursos religiosos atuais no que se refere ao valor da vida.
	Vida e morte	Conhecer as diferenças entre o sentido da morte entre as religiões.
		Conhecer as principais ideias sobre nascimento, vida, morte e pós-morte nas principais religiões brasileiras
		Diferenciar as diversas narrativas sobre pós-morte nas religiões no Brasil.
	Princípios e valores éticos	Conhecer princípios religiosos que valorizem a ética e o respeito ao próximo.
		Conhecer a importância do Estado Laico para o respeito aos diferentes.
		Promover o diálogo inter-religioso, o respeito à liberdade religiosa e a equidade entre as diversas denominações religiosas.

Fonte: SEDUC/SE. Currículo de Sergipe (2019)⁵³

O currículo sergipano para o Ensino Religioso é um avanço local em relação a contextualização do estado às diretrizes atuais, a promoção de um Ensino Religioso laico, considerando o histórico apresentado por Andrade e Silva.⁵⁴ Contudo a generalidade e a pouca profundidade descritiva acerca desse currículo ainda demonstram preocupantes traços a serem analisados. A implementação da cadeira e a aproximação e absorção do curso de Ciências da Religião da UFS pela SEDUC/SE e pelas secretarias municipais de educação seguem sendo um desafio local.

⁵³ SEDUC/SE. 2019, p. 648-656.

⁵⁴ ANDRADE; SILVA, 2015, p. 535-545.

Considerações finais

A BNCC (2017) e Resolução CNE/CP nº 05/2018 deram importantes passos no processo histórico de concepção de um Ensino Religioso Reflexivo⁵⁵, laico, democrático na promoção de uma sociedade pluralista baseada nos princípios da alteridade, do respeito e da cultura de paz. Não podemos desconsiderar o longo processo desse componente e o histórico da educação brasileira. Nesse passo, é importante lembrarmos que a educação foi sendo ajustada a cada fase política do nosso país, como forma de criar o desenvolvimento almejado – ora em progresso, ora em retrocesso. O que a BNCC propõe é uma nova ótica sobre o processo educativo, introduzindo e enfatizando conceitualmente as noções de uma educação integral, que se propõe a educar e a integrar o educando à sociedade em sua totalidade. O desafio posto traz consigo uma revolução epistêmica do saber-fazer educativo e não seria diferente ao Ensino Religioso.

Considerando esses processos, após mais de 30 anos de discussões sobre o componente, desde a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez o Ensino Religioso ganhou oficialmente, pelo Estado Brasileiro, um currículo básico nacional e, através desse currículo e da supracitada resolução de 2018, indicou as Ciências da Religião como sua ciência base, no reconhecimento e promoção da capacidade de se estudar o fenômeno e o conhecimento religioso por de pressupostos científicos e filosóficos, não mais teológicos.

Tais avanços, contudo, não vêm sem disputas e tem implementação desafiadora na realidade desse componente nos mais diversos sistemas de educação pelo país. Isso porque o artigo 33 da LDB deu abertura, à época, para a regulamentação mais diversa e polissêmica do componente possível. A análise histórica a ser feita, então, deve considerar não apenas os marcos históricos e normativos nacionais, mas também estaduais e locais acerca do componente. Há de se considerar, todavia, que as disputas permanecem entre os três polos já mencionados: o religioso-conservador; o laicista; e o laico-progressista.⁵⁶

O que se coloca é algo que apenas o tempo e investimento efetivo poderão resolver. Será necessário vivenciar essa ressignificação do componente na prática, nas várias localidades e realidades educacionais brasileiras, a fim de, após um giro geracional, compreender o que deu certo, o que deu errado, e executar os ajustes necessários. Tal implementação, entretanto, carece de investimento efetivo: ampliar as graduações e o acesso as licenciaturas em Ciências da Religião; promover coerentes cursos de formação continuada aos docentes; fiscalizar as adequações curriculares locais à BNCC, enfatizando a BNCC como base mínima a ser seguida; fiscalizar a contratação ou alocação de professores devidamente qualificados à cadeira/componente nas escolas; estimular e cobrar dos estados e municípios a atualização de suas normas e leis sobre o Ensino Religioso; investir coerentemente em informação qualificada acerca do componente e sua nova episteme. De forma diferente, talvez demoremos ainda mais para entender tais desfechos.

De forma efetiva, a BNCC é um marco para o Ensino Religioso e um desafio aos referenciais curriculares locais. As perspectivas empregadas pela Base ao componente são notavelmente progressistas e necessárias num contexto educativo. Em uma leitura conceitual, é possível entender a capacidade *multi-inter-pluri-meta-transdisciplinar* do Ensino Religioso como uma

⁵⁵ RODRIGUES, 2024.

⁵⁶ SILVEIRA, 2023.

forma de colocá-lo no centro do campo de mediação que é a educação integral efetivamente. Pois, o componente e projetos possíveis a partir de sua prática, poderão dialogar com os saberes e vivências êmicos dos educandos e sua comunidade base; com os saberes científicos e sociais aprendidos e vivenciados na escola; com suas alteridades e concepções identitárias e religiosas, compondo um caleidoscópio mediador do processo formativo-educacional. Já a aplicação desse currículo na prática, carece do que abordei no parágrafo anterior. Os currículos dos três estados nordestinos aqui analisados não fogem a essa análise, apresentando progressos histórico-conceituais, defasagens que precisam ser corrigidas e desafios imponentes a frente, principalmente na superação do modelo interconfessional e na aplicação efetiva do modelo Ciências da Religião (fenomenológico) no Ensino Religioso.

Referências

- ALAGOAS. CEE/AL. Resolução nº 03, de 21 de maio de 2002. Disponível em: <https://cee.al.gov.br/index.php/legislacao/category/98-2002>.
- ALAGOAS. SEDUC. *Referencial curricular da educação básica da rede estadual de ensino do estado de Alagoas*: Ensino Religioso. Maceió: SEDUC/AL, 2014.
- ALAGOAS. SEDUC. *Referencial curricular de Alagoas*. Maceió: SEDUC/AL, 2019.
- ANDRADE, Péricles; SILVA, Marcos. O Ensino Religioso em Sergipe: discurso pluralista, conteúdo confessional. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A. (org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015, p. 535-545.
- BAHIA. CEE. Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://homologa.ba.gov.br/cee/resolucoes-por-ano-de-publicacao>.
- BAHIA. Lei Ordinária nº 7.945, de 13 de novembro de 2001. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-7945-2001-bahia-dispoe-sobre-o-ensino-religioso-confessional-pluralista-nas-escolas-da-rede-publica-de-ensino-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20O%20ENSINO%20RELIGIOSO,BAHIA%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS>.
- BAHIA. SEE/BA. *Documento Curricular Referencial da Bahia*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019.
- BRASIL. CNE/CEB. Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf.
- BRASIL. CNE/CEB. Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf.
- BRASIL. CNE/CES. Resolução nº 04, de 16 de setembro de 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ces-2016>.
- BRASIL. CNE/CES. Resolução nº 12, de 13 de março de 2002. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES122002.pdf>.
- BRASIL. CNE/CP. Resolução nº 02, de 22 de dezembro de 2017. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf.
- BRASIL. CNE/CP. Resolução nº 05, de 28 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2019-pdf/105531-rcp005-18/file#:~:text=CONSELHO%20>

- PLENO-, RESOLUÇÃO nº 87/2018, de 20 de dezembro de 2018, Relato nº 1/2018, de 20 de dezembro de 2018, e outras providências.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1934*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.
- BRASIL. MEC. *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)*. Brasília: MEC, 2017.
- FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Religioso (PCNER)*. São Paulo: Ave-Maria, 1998.
- HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. O Ensino Religioso e o marco da intolerância religiosa em Alagoas: episódio Quebra de Xangô de 1912. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A. (org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015, p. 156-172.
- JUNQUEIRA, Sérgio R. A. (org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015.
- RODRIGUES, Elisa. *Ensino Religioso Reflexivo: uma proposta a partir da Ciência da Religião*. São Paulo: Recriar, 2024.
- SAMPAIO, Fábio M.; MENESES, Rosival S. Ensino Religioso na Bahia. In: JUNQUEIRA, Sérgio R. A. *O Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015, p. 200-213.
- SERGIPE. CEE/SEDUC. Resolução nº 19, de 08 de maio de 2003. Disponível em: <https://cee.se.gov.br/download/resolucao-no-019-2003-cee/>.
- SERGIPE. *Constituição do Estado de Sergipe de 1989*. Aracaju: Governador de Estado.
- SERGIPE. Lei Ordinária nº 1.396, de 14 de setembro de 1966. Disponível em: https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/HTML_IMPRESSAO/L13961966.html/.
- SERGIPE. SEDUC. *Currículo de Sergipe: Educação Infantil e Ensino Fundamental*. Aracaju: SEDUC/SE, 2019.
- SILVEIRA, Emerson J. S. A crise do ensino religioso no Brasil: modelos e desenho formativo no contexto da laicidade estatal. *Davar Polissêmica*, Belo Horizonte: v. 17, n. 2, p. 423-440, jul.-dez., 2023.

Submetido em 25/06/2025

Aprovado em 29/09/2025